



MENSAGEM Nº 1044

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 525/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel
no Município de Biguaçu".

Florianópolis, 5 de dezembro de 2017.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
115 Sessão de 05/12/17
As Comissões de:
- 05 Justiça
- 11 Finanças
- 14 Trabalho
Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM N^o459/17

Florianópolis, 01 de dezembro de 2017.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar, com encargo para a União, imóvel no Município de Biguaçu, matriculado sob o n^o 22.467, no Registro de Imóveis da Comarca da Biguaçu e cadastrado sob o n^o 4167, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA):

I – terreno com área de 35.865,86 m² (trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco metros e oitenta e seis decímetros quadrados);

II – terreno com área de 2.122,71 m² (dois mil, cento e vinte e dois metros e setenta e oito decímetros quadros);

III – terreno com área de 6.455,78 m² (seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco metros e setenta e oito metros quadrados).

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade compor a faixa de domínio da nova rodovia, condição indispensável para o processo de implantação do Contorno de Florianópolis .

Respeitosamente,


Milton Martini

Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0525.3/2017

Autoriza a doação de imóvel no Município de Biguaçu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar à União uma área de 46.250,04 m² (quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta metros e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 22.467 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Biguaçu e cadastrado sob o nº 4167 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá à União promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade compor a faixa de domínio do Contorno Viário de Florianópolis.

Art. 3º A donatária não poderá, sob pena de reversão:

- I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;
- II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou
- III – hipotecar, alienar ou alugar o imóvel.

§ 1º O uso do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei poderá ser concedido exclusivamente à concessionária de serviço público responsável pelo cumprimento da finalidade prevista no art. 2º desta Lei.

§ 2º As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará à donatária o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da União, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.



Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou por quem for legalmente constituído.

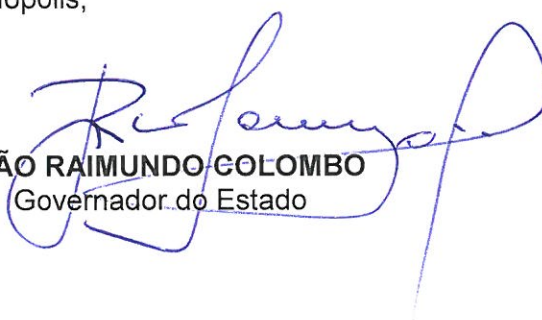
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 14.837, de 2 de setembro de 2009:

I – o inciso X do *caput* do art. 1º; e

II – o § 1º do art. 2º.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado